INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023 NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR

Estabelece as disposições a respeito dos procedimentos relativos ao **Estágio Curricular do curso de enfermagem CCPI UFMA.**

Considerando que o estágio é um componente curricular obrigatório e representa um vínculo educativo profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem Bacharelado, instituído a partir da Resolução 189/2013 CONSUN e Resolução nº 1298/2015 CONSEPE que aprova o Projeto Político Pedagógico do curso de Enfermagem UFMA/Pinheiro;

Considerando o disposto na Art. 97 da Resolução nº 1.175/2014 – CONSEPE; pela Resolução nº 1.191/2014 – CONSEPE, de 3 de outubro de 2014 e pela Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Resolução 1674/2017 CONSEPE que altera a RESOLUÇÃO nº 1.175/2014 – CONSEPE;

Considerando o Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem UFMA/Pinheiro, no item 7.3, em que o Estágio supervisionado constitui se como pré requisito obrigatório;

O Colegiado do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Maranhão, Campus Pinheiro, em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2023 aprovou a atualização das Normas Complementares de Estágio Curricular do Curso de Enfermagem Bacharelado.

TÍTULO I
DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º O Estágio Curricular, de natureza obrigatória e não obrigatória, é uma atividade eminentemente prática que se configura a partir da inserção do estudante no espaço sócio

institucional das situações reais de trabalho, representando um momento de vivência e de reflexão entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho, possibilitando a integração entre a teoria e a prática, nos termos da Resolução Nº 1191 2014, CONSEPE.

Art. 2º O Estágio Obrigatório tem a duração de 930 horas de atividades, efetivamente cumpridas pelos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem Bacharelado, realizadas no 9º e 10º períodos.

Art. 3º O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido nas dependências da Universidade Federal do Maranhão, bem como em outros espaços que sejam compatíveis com a área de formação do estudante.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Não podendo ultrapassar o prazo de 2(dois) anos.

Art. 5º O estágio não obrigatório não poderá ser convertido em estágio obrigatório, de acordo com esta Norma Específica de Estágio.

TÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º O Estágio Curricular na formação profissional e como procedimento didático pedagógico, demanda uma organização que contemple atividades de aprendizagem cultural, social e desenvolvimento técnico científico, compreendendo a seguinte estrutura:

I- coordenador de estágio – docente efetivo, vinculado ao Departamento de Enfermagem, que desempenha atividade de supervisão de estágio. É o articulador interinstitucional, que ao mesmo tempo desempenha atividade administrativa, tendo uma visão geral do quadro de alunos, supervisores e campos de estágios envolvidos em cada semestre letivo, além de dirimir dúvidas e intermediar a solução de possíveis conflitos do estágio;

II- supervisor de estágio – docente facilitador do processo ensino aprendizagem do estagiário, bem como, responsável por acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico do aluno, de acordo

com o plano de ensino da disciplina, É responsável tecnicamente pela atuação do aluno, conforme exigência do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

III- supervisor técnico – técnico vinculado a instituição de ensino ou conveniado, que é referência para o aluno na dinâmica do Estágio. Atua como colaborador da instituição de ensino nos aspectos de desenvolvimento acadêmico e avaliação do aluno;

IV- estagiário – discente regularmente matriculado no estágio Curricular do Curso de Enfermagem;

IV- campos de estágio – instituições de ensino ou de saúde e conveniadas, que contemplem as diversas áreas de atuação profissional da enfermagem.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 7º O tempo de atuação do Coordenador de Estágio será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

Art. 8º Além do disposto na Resolução N° 1191 – CONSEPE/2014, no Art.19 – ao coordenador, compete:

I- elaborar a programação de estágio e submetê la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;

II- propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;

III- avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV- orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for

a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:

a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.

V- coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;

VI- promover a pré matrícula dos alunos nos estágios obrigatórios;

VII- elaborar um plano de estágio, que deverá conter: a relação dos estagiários/acadêmicos, a divisão por equipes, o período de realização, nome da entidade concedente e outros meios e dados que achar necessário para a realização do estágio;

VIII- assinar o Termo de Compromisso a ser firmado entre a UFMA, o aluno e a parte concedente do estágio, entregar três vias (aluno / unidade concedente / unidade de saúde ou ensino) e encaminhar uma via para o professor supervisor inserir na pasta de estágio do aluno;

VIII- organizar as pastas de estágio com os devidos documentos – Convênio, Termo de Compromisso e dados pessoais do discente (telefone de contato e e- mail);

IX- prestar assistência ao aluno em caso de dúvida quanto às normas estabelecidas neste documento;

X- visitar os campos durante a realização do estágio, no mínimo uma vez no semestre, para manter contato com o supervisor e o estagiário e acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio;

XI- organizar juntamente com o Coordenador do Curso de Enfermagem, a semana Pedagógica de Estágio, a ser realizada antes do início do estágio, em cada semestre letivo.

Seção II – DO SUPERVISOR DOCENTE

Art. 9º Além do disposto na Resolução N° 1191 – CONSEPE / 2014, Art.21 – ao supervisor docente, compete:

§ 1º Visitar previamente o (s) campo (s) de estágio(s) onde serão desenvolvidas as atividades.

§ 2º Prestar assistência aos acadêmicos sob sua supervisão e promover as condições adequadas

para o bom desempenho do estagiário.

§ 3º Verificar se as atividades descritas pelo aluno, na ficha de acompanhamento estão de acordo com o exercício da área de atuação, deferindo ou não o solicitado.

§ 4º Receber e avaliar a Ficha de Controle Individual do Aluno em Campo de Estágio (APÊNDICE B) apresentado pelo aluno e devolver ao mesmo, no final da avaliação de cada grupo de estágio.

§ 5º Receber e avaliar a Ficha de Avaliação do Estagiário apresentado pelo aluno e entregar à Coordenação de Estágio no final da avaliação.

§ 6º Receber o Relatório Geral do Estágio emitido pelo grupo e analisá lo quanto a descrição das atividades desenvolvidas e discussões, aproveitamento, desenvolvimento, competência e outros, por fim entregar à Coordenação do Estágio.

§ 7º Lançar no sistema acadêmico as notas dos alunos na(s) unidade(s) curricular(es) de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 8º Registrar a frequência e carga horária do estagiário.

§ 9º Informar à Coordenação de Estágio quaisquer irregularidades ou ocorrências relativas ao estágio.

Seção III – DO SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 10. Compete ao Supervisor Técnico:

§ 1º Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio, a partir da realização das pré matrículas dos discentes.

§ 2º Participar se for do seu interesse, da elaboração do plano de Estágio e da avaliação, juntamente com o supervisor docente e estagiários.

§ 3º Prestar assistência aos acadêmicos sob sua orientação, na ausência do supervisor docente e promover as condições adequadas para o melhor desempenho do estagiário.

§ 4º Avaliar os registros dos estagiários na Ficha de Controle Individual do Aluno em Campo de Estágio.

§ 5º Registrar a frequência e carga horária do estagiário;

§ 6º Informar ao Supervisor Docente e/ou Coordenação de estágio quaisquer irregularidades relativas ao estágio por parte do aluno.

§ 7º Atualizar os dados cadastrais junto à Coordenação de Estágio ou Supervisor Docente, para

confecção e emissão de declarações de supervisões de estágios.

Seção IV – DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. Além do disposto na Resolução N° 1191 – CONSEPE / 2014, CAPÍTULO IV – ao estagiário, compete:

§ 1º Inscrever-se nos estágios nas datas estabelecidas.

§ 2º Preencher as três vias do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Acatar as decisões da Coordenação de Estágio sobre os locais, entidades e períodos de estágio, bem como as formas de avaliação das atividades desenvolvidas.

§ 4º Colaborar na elaboração do cronograma e escalas de estágio junto com o supervisor da parte concedente de estágio.

§ 5º Considerar se membro da entidade durante o período de estágio, acatando suas decisões, hierarquia funcional e manter sigilo e discrição sobre informações e métodos, quando for o caso;

§ 6º Submeter se às normas funcionais da entidade concedente do estágio.

§ 7º Fornecer à Coordenação de Estágio e ao Supervisor Docente, devidamente assinada e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados.

§ 8º Comunicar à Coordenação de Estágio e/ou Supervisor Docente a existência de quaisquer fatores que possam intervir no pleno desenvolvimento do estágio.

§ 9º Participar dos encontros agendados pelo professor supervisor.

§ 10. Registrar todas as atividades relativas ao estágio Ficha de Controle Individual do Aluno em Campo de Estágio, apresentar ao Supervisor Docente devidamente assinadas e recebê la ao final da avaliação do estágio.

§ 11. Participar da avaliação do estágio e garantir o registro na Ficha de Avaliação do Estagiário e ao final, entregar ao Supervisor Docente.

§ 12. Elaborar o Relatório Geral de Estágio, individual ou em equipe, conforme as disposições deste documento e atendendo as datas e exigências colocadas pelo Supervisor Docente.

§ 13. Comparecer aos estágios devidamente uniformizados e munidos do crachá da instituição.

§ 14. Usar roupas específicas para os estágios na área hospitalar, estágios na área da saúde pública ou conforme estabelecido pelo Supervisor Docente, a depender da atividade realizada em campo de estágio.

§ 15. Portar materiais individuais e obrigatórios para a execução de atividades próprias da

enfermagem: estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, lanterna, garrote, tesoura sem ponta, caderneta, régua, calculadora, caneta azul e/ou preta.

§ 16. Prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (gorro, óculos, máscaras, luvas, propés) serão de responsabilidade dos estagiários, podendo eventualmente ser fornecidos pela unidade de saúde para a realização dos procedimentos;

§ 17. Comparecer obrigatoriamente ao local da realização dos estágios, nos horários determinados: de segunda a sexta, das 07:00 h às 13:00 h ou das 13:00 h às 19:00 h;

§ 18. Não será permitida a permanência de estagiários nas Unidades de Saúde em horários não estabelecidos para o estágio;

§ 19. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas ao Supervisor Docente/Supervisor Técnico ou ao líder do grupo (se houver) quando não puder comparecer ao estágio, cuja carga horária deverá ser reposta posteriormente, a combinar previamente com o Supervisor Docente;

§ 20. Cumprir a presente norma complementar.

Art. 12. Para estágios na área hospitalar, o estagiário deverá usar vestimenta adequada (definida pelo Campo de Estágio Concedente, roupa branca ou privativa); calçado fechado; jaleco; cabelos presos; unhas curtas; sem adornos. Em setores hospitalares em que haja necessidade de roupa privativa, a instituição poderá fornecer a vestimenta ou o aluno poderá levar a sua. Em âmbito extra hospitalar, o estagiário poderá substituir a calça ou saia branca pelo uso de calças compridas de outra cor, mantendo o uso obrigatório do jaleco. Caso o estagiário esteja em trajes inadequados, sem jaleco ou em uso de adornos/acessórios, a sua entrada será restringida sem exceções.

Art. 13. Nos casos em que o estagiário não puder comparecer ao estágio por motivos justificáveis, tais como os agravos à saúde, a carga horária deverá ser reposta até a data final prevista no cronograma previamente estabelecido para o referido estágio. A data de reposição deve ser combinada previamente com o Docente Supervisor e comunicada ao Coordenador de Estágio. Desta forma, se o estagiário não cumprir a carga horária dentro até a data final prevista no cronograma, este será considerado reprovado.

Seção V – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 14. Dispostos na Resolução N° 1191 – CONSEPE / 2014, capítulo III (da parte concedente).

TÍTULO IV
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. As atividades de Estágio Obrigatório poderão ser desenvolvidas em até 4 (quatro) semestres letivos, obedecendo aos seguintes critérios:

I- O aluno estar regularmente matriculado no curso;

II- Ter integralizado todos os créditos teóricos e práticos do curso;

III- Estar inscrito na área do estágio curricular.

Parágrafo único: Caso o aluno apresente pendências em até 2 (duas) disciplinas teóricas, que não tenham sido oferecidas nos semestres letivos anteriores (regular ou especial) e em que esteja previsto apenas um encontro semanal, este poderá cursar concomitante com o estágio, sendo uma em cada semestre subsequente, após análise da situação acadêmica pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. As atividades de pesquisa, extensão e monitoria não poderão ser computadas com a finalidade de integralização do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 17. Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza: Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e Supervisor Técnico.

Parágrafo único: Os profissionais referidos no Art. 17 serão indicados pela UFMA e pela Instituição Concedente (supervisor técnico).

TÍTULO III
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante, podendo ser desenvolvido de acordo com os seguintes critérios:

I- estar regularmente matriculado, cursando entre o 6º ao 9º período;

II- ter integralizado, no mínimo, 50% (trinta) da carga horária total do curso.

III- ter integralizado a disciplina que deseja realizar o estágio;

IV- realizar o estágio não obrigatório sem comprometer as atividades curriculares.

Art. 19. Será admitida a modalidade de Estágio Não Obrigatório nos termos do Projeto Político Pedagógico do Curso, em conformidade com a Lei n. 11.788/2008, a Resolução N°1191 – CONSEPE / 2014 e Resolução 1674/2017 CONSEPE. O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Não podendo ultrapassar o prazo de 2(dois) anos.

Art. 20. Não é permitido ao discente da UFMA realizar mais de um estágio não obrigatório simultâneos, acumulando assim bolsas de estágio.

Art. 21. O estudante somente poderá realizar a atividade de estágio não obrigatório se tiver celebrado os documentos necessários: Termos de Compromisso e plano de atividades, sendo que essa documentação não poderá ser assinada com data retroativa.

Art. 22. Toda documentação referente a estágio não obrigatório deve ser enviada primeiramente ao e-mail: diap.proen@ufma.br para análise e registro em sistema, após essa análise a DIAP enviará a documentação para assinatura do coordenador de estágio do curso.

Art. 23. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e plano de atividades (ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO) – celebrado entre o Estagiário, a UFMA e a Concedente, conforme modelo disponível no portal da UFMA (https://portalpadrao.ufma.br/proen/estudante/estagio/estagio-nao-obrigatorio). Este deve ser preenchido com os dados das partes e assinado pelo Coordenador de Estágio da UFMA, Estagiário e Concedente. O estágio somente se inicia e tem validade a partir da aprovação do Plano de Atividades de Estágio, parte integrante e já incluído no Termo de Compromisso;

§ 1º Relatório de Atividades de Estágio (NÃO OBRIGATÓRIO) – O relatório de atividades de estágio deverá ser elaborado e encaminhado obrigatoriamente, a cada seis (6) meses ou no final de cada etapa e, antes disso, nas hipóteses de rescisão ou aditamento do estágio. O Coordenador de Estágio deverá assiná-lo (UFMA) juntamente com o Supervisor Técnico (Concedente). Nele

deverá constar a descrição das atividades de estágio desenvolvidas nos últimos seis meses pelo aluno e a avaliação do supervisor técnico sobre o desempenho do estagiário;

§ 2º Termo de Rescisão de Estágio a ser assinado na hipótese de encerramento do estágio, antes do tempo previsto;

§ 3º O aluno deverá manter sua matrícula atualizada a cada semestre, sob pena de descontinuidade do estágio extracurricular.

§ 4º A carga horária de estágio não obrigatória creditada no histórico escolar não poderá ser convertida em carga horária de estágio obrigatório.

Art. 24. Aprovado o relatório final de estágio não obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual, a partir da sistematização do plano de atividades do aluno, avaliações indicadas pelos supervisores e da análise do relatório de atividades, segundo a sua natureza:

I- quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docentes e Técnicos;
II- quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor técnico.

Art. 26. A avaliação do estagiário será realizada no mínimo em 3 etapas, com atribuição de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e dos conceitos Apto ou Não apto;

Art. 27. O aluno não poderá se ausentar de nenhum dos estágios, sob pena de reprovação automática. Nos casos de ausência do aluno nas atividades de estágio por doenças infectocontagiosas ou acidentes, nos quais sua ausência não ultrapasse 15 dias de atividade efetiva: serão analisados pelo Colegiado do Curso e será deliberado se o estagiário poderá ser

reconduzido e ser submetido a permutas entre os demais grupos de estágio quando do seu retorno, ou se o aluno será reprovado;

Art. 28. Para fins de certificação das atividades de estágio obrigatório, os Supervisores Docentes e Supervisores Técnicos deverão registrar, no mínimo:

I- avaliação qualitativa do desempenho, com base nas competências e habilidades previstas nos Planos de Estágio, que deverão ser desenvolvidas durante as atividades de estágio;

II- conceitos, conteúdos e procedimentos previstos no plano de atividades;

III- frequência e assiduidade.

Art. 29. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final igual ou superior a 7,0 pontos.

§ 1º O estagiário que obtiver avaliação final inferior a nota 7,0 (sete) será considerado Reprovado/Não Apto no Estágio e deverá cumprir novamente as atividades de estágio para ser reavaliado.

§ 2º O estagiário que obtiver avaliação final inferior a nota 7,0 (sete) terá que cumprir novamente as atividades de estágio, em obediência à carga horária de estágio estabelecida pelo PPC do Curso de Enfermagem – Campus Pinheiro, sendo reinserido na oferta do referido estágio subsequente.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 30. Além das avaliações realizadas durante o estágio, do desempenho individual diário observado e registrado pelo supervisor docente e técnico, são utilizados os seguintes instrumentos de avaliação do estagiário: Ficha de Controle Individual do Aluno em Campo de Estágio (APÊNDICE A); Ficha de Avaliação do Estagiário (APÊNDICE B) e Relatório Geral de Estágio (APÊNDICE C).

§ 1º Os relatórios de estágio, integrantes da avaliação devem permitir que o Supervisor de Estágio tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com o conteúdo ministrado no Curso, a análise crítica do estagiário e o conteúdo técnico científico. Devem ser elaborados pelo grupo de determinada área de estágio. Os relatórios de estágio devem apresentar a seguinte estrutura mínima:

I- resumo;

II- introdução;

III- descrição das atividades desenvolvidas e as discussões;

IV- conclusões;

V- bibliografia;

VI- anexos.

§ 2º A ficha de controle individual deve expressar todas as atividades desenvolvidas diariamente no campo de estágio, além de registro da data, hora de entrada e saída, assinatura e carimbo do supervisor docente ou supervisor técnico e rubrica do discente. Após avaliação final e assinatura, com divulgação das notas ou conceitos de cada grupo de estágio, o supervisor docente devolverá a ficha ao aluno.

Art. 31. Para o estágio Não Obrigatório, o supervisor técnico deverá registrar o desempenho

individual diário no campo das Observações do Apêndice B e serão utilizados os seguintes instrumentos de avaliação do estagiário: Ficha de Controle Individual do Aluno em Campo de Estágio (APÊNDICE A) e Relatório Geral de Estágio (APÊNDICE C).

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer as alterações que porventura vierem a acontecer.

Art. 33. Estas normas entrarão em vigor a partir da data de aprovação.

Art. 34. Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do curso e as dúvidas podem ser encaminhadas por e-mail à: coordenacaoestagioenfpho@ufma.br e/ou coord.enf.pinheiro@ufma.br.

Pinheiro, 24 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAYANNE DA SILVA FREITAS
Data: 27/02/2023 18:32:21-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Coordenação Geral do curso de enfermagem

APÊNDICES

APÊNDICE A

FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DAS ATIVIDADES EM CAMPO

ESTAGIÁRIO:		**MATRÍCULA:**
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO ( ) 9º PERÍODO ( ) 10º PERÍODO ( )	**CAMPO DE ESTÁGIO:**	**PERÍODO DO ESTÁGIO:**
SUPERVISOR DOCENTE/ TÉCNICO:		

DATA	HORA ENTRADA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	HORA DE SAÍDA	ASSINATURA ESTAGIÁRIO	ASSINATURA SUPERVISOR

ESTAGIÁRIO

SUPERVISOR DOCENTE

COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

SUPERVISOR TÉCNICO